-DECRETO Nº 5.117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015-

"Regulamenta a Lei nº 1.320, de 17 de maio de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênios com empresas privadas para permitir publicidade comercial nos logradouros públicos mediante conservação desde, e da providencias correlatas".

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, VI da Lei Municipal nº1.119/90;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para celebrar convênios com empresas privadas para conservação e recuperação de praças, parques, canteiros, rotatórias e áreas verdes

Considerando que tal medida garantirá maior celeridade e eficiência, no paisagismo dessas áreas.

Considerando a inexistência de custos aos cofres públicos

Considerando a inexistência de normas municipais específicas que regulem o assunto.

-DECRETO Nº 5.117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015-

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para implantação do projeto "**Amigos do Verde**" para fins de conservação de praças, parques, canteiros, rotatórias e áreas verdes.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por celebrar os convênios dessa natureza.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente publicará um chamamento via site oficial da prefeitura, disponibilizando áreas para adoção, com as seguintes informações:

I. local disponibilizado para adoção;

II. área total a ser adotada;

III. projeto de paisagismo a ser realizado no local;

IV. projeto de arborização quando se tratar de áreas verdes;

V. diretrizes para exploração publicitária;

VI. local para os interessados se inscreverem.

§ 1º O chamamento ficará disponibilizado no site da prefeitura por 15 (quinze) dias corridos, período esse em que o interessado deverá se inscrever, e após esse prazo não serão aceitas novas inscrições.

§ 2º Vencido o prazo de chamamento, se houver mais de um interessado, e em caso de empate, o critério de desempate será por sorteio.

-DECRETO Nº 5.117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015-

§ 3º Se não houver interessados, um novo chamamento somente poderá ser realizado decorridos no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 4º A empresa vencedora doravante denominada de **"adotante"** arcará com todas as despesas inerentes à implantação, execução e manutenção do projeto, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Ficam assegurados os direitos do adotante em explorar a atividade publicitária de sua empresa, vedadas as de natureza religiosa, ideológica, filosófica ou política.

Parágrafo único. As peças publicitárias deverão ter prévia aprovação da Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito e Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Art. 6º As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município sem direito a qualquer indenização

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela fiscalização das atividades de manutenção por parte do adotante.

§ 1º Caso o adotante deixe de realizar as manutenções periódicas necessárias (rega, capina, roçagem, adubação entre outros), caberá notificação;

§ 2º Decorridos 15 (quinze) dias da notificação, se o adotante não realizar as manutenções cabíveis ou não apresentar cronograma para a realização da mesma, o convênio será cancelado.

-DECRETO Nº 5.117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015-

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

João José de Lima
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Marco Antonio Bueno
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal.